

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.430.863-2.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Aquisição de kits/maletas de ferramentas de informática e gerais. Abertura de novo procedimento licitatório.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de kits/maletas de ferramentas de informática e gerais em virtude da impossibilidade de prosseguimento da aquisição mediante o Pregão Eletrônico nº 012/2020, conforme decisão exarada pelo Exmo. Defensor Público-Geral do Estado (fls. 177-180 do procedimento nº 16.576.024-7, em anexo).
2. Nesse sentido, encaminham-se os autos para ciência da impossibilidade de aquisição pelo PE nº 012/2020 e autorização para prosseguimento do feito, em consonância com a Resolução DPG nº 104/2020.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **17.430.8632CGACDPAquisicaodematakitstdeferramentasgeraisedeinformatica.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 11/03/2021 10:47.

Inserido ao protocolo **17.430.863-2** por: **Diogo Maoski** em: 10/03/2021 18:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6eff31a5d793fa5e4093ba2079e3aed.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de kits/maletas de ferramentas para a Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

Lote 01 – Ferramentas Gerais				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
01	Maleta de ferramentas com estrutura rígida, revestida externamente com plástico rígido, cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio. Revestida internamente com material sintético macio (EVA) com fivelas, travas e dobradiças em aço cromado. Deve acompanhar no mínimo 5 divisores internos removíveis e ajustáveis. Porta ferramentas removível com no mínimo 17 divisões. Dimensões aproximadas: 45x33x15 (C x L x A)	02	R\$ 128,55	R\$ 257,10
02	Kit com 8 peças de chaves de boca em cromo-vanádio de 6mm até 22mm	02	R\$ 100,78	R\$ 201,56
03	Kit com 8 peças de chaves estrela em cromo-vanádio de 6mm até 22mm	02	R\$ 141,90	R\$ 283,80
04	Kit com 9 a 11 chaves Allen em cromo-vanádio de 1,5mm a 10mm	02	R\$ 45,61	R\$ 91,22
05	Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 1/8 x 3"	02	R\$ 8,22	R\$ 16,44
06	Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 3/16 x 3"	02	R\$ 8,99	R\$ 17,98
07	Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 3/16 x 4"	03	R\$ 13,26	R\$ 39,78
08	Chave Philips em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 1/8 x 3"	02	R\$ 11,11	R\$ 22,22
09	Chave Philips em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 3/16 x 3"	02	R\$ 8,26	R\$ 16,52
10	Chave inglesa de 10"	02	R\$ 71,81	R\$ 143,62
11	Alicate de corte de no mínimo 6"	02	R\$ 42,70	R\$ 85,40
12	Alicate de bico de no mínimo 6"	02	R\$ 54,62	R\$ 109,24
13	Alicate universal de no mínimo 6"	02	R\$ 45,58	R\$ 91,16
14	Talhadeiras	06	R\$ 29,81	R\$ 178,86
15	Limas redondas no tamanho 8"	02	R\$ 36,88	R\$ 73,76
16	Limas redondas no tamanho 10"	02	R\$ 36,44	R\$ 72,88
17	Limas redondas no tamanho 12"	02	R\$ 34,62	R\$ 69,24



18	Martelo pena com cabo de madeira e peso de 400 a 600g	02	R\$ 37,84	R\$ 75,68
19	Chave teste de voltagem	03	R\$ 4,85	R\$ 14,55
20	Chaves philips isolada 1/4 x 5 polegadas com ponta magnetizada, Haste em Cromo Vanádio temperada e cabo emborrachado. Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	01	R\$ 8,02	R\$ 8,02
21	Chave teste ponta chata 1/8 x 3 polegadas, com lâmpada de neon, circuito elétrico ativado através de botão na extremidade do cabo, haste em aço de carbono temperado, com acabamento niquelado e cabo injetado, com norma ABNTNBR-9699	01	R\$ 14,11	R\$ 14,11
22	Chave Phillips #0	01	R\$ 21,53	R\$ 21,53
23	Alicate de Bico Longo 5'	01	R\$ 15,81	R\$ 15,81
24	Chave de Torx T15	01	R\$ 16,09	R\$ 16,09
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 01			R\$ 1.936,57	

Lote 02 – Ferramentas de Informática				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
01	Pinça anatômica de aço inox de ponta reta, comprimento mínimo de 15 cm	01	R\$ 20,68	R\$ 20,68
02	Chave de fenda isolada 1/4 x 5 polegadas com ponta magnetizada, Haste em Cromo Vanádio temperada e cabo emborrachado. Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	01	R\$ 7,94	R\$ 7,94
03	Chave de fenda 3/16 x 4 polegadas com ponta magnetizada, Haste em Cromo Vanádio temperada e cabo emborrachado. Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	01	R\$ 8,74	R\$ 8,74
04	Estojo para guardar ferramentas	01	R\$ 66,30	R\$ 66,30
05	Soprador de ar e aspirador de pó para computador. Deve acompanhar bico alongador de borracha e bolsa para coleta de pó. Voltagem 110V	01	R\$ 122,11	R\$ 122,11
06	Localizador de Cabos Zumbidor	01	R\$ 142,52	R\$ 142,52
07	Punch Down de Telefonia	01	R\$ 29,56	R\$ 29,56
08	Badisco eletrônico com as seguintes características: Sinalização MF/DC; Rediscagem do último número discado; Recebe chamada através de campainha eletrônica; Resistência de enlace > 2 kOhms; Indicador de polaridade automático; Resiste a queda de até 5m sobre concreto; Possui gancho mosquetão para cinto com mola de segurança; Circuito de proteção acústica; Proteção 600Vp com 10ms/700ms; Proteção	01	R\$ 65,98	R\$ 65,98



	contra sobre tensão proveniente de "carriers" analógicos ou digitais; Possui cabo encapado em nylon trançado para conexão à linha, terminado em garra jacaré e conectar para terminal wire-wrap, podendo opcionalmente ser fornecido com outras conexões especiais; Maleta para transporte e proteção (opcional); Confeccionado em ABS preto com design ergonômico; Teclado com 16 teclas			
09	Enroladeira / Desenroladeira p/ Telefonia	01	R\$ 18,43	R\$ 18,43
10	Alicate de Crimpar com Catraca	01	R\$ 33,24	R\$ 33,24
11	Decapador e cortador giratório de cabos coaxiais e UTP / FTP (blindado) — Bitolas 22,24 e 26 AWG / Coaxiais RG 06/58/59	01	R\$ 29,37	R\$ 29,37
12	Punch Down de Rede	01	R\$ 37,93	R\$ 37,93
13	Testador de Cabos com Led	01	R\$ 40,52	R\$ 40,52
14	Maleta de ferramentas com estrutura rígida, revestida externamente com plástico rígido, cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio. Revestida internamente com material sintético macio (EVA) com fivelas, travas e dobradiças em aço cromado. Deve acompanhar no mínimo 5 divisores internos removíveis e ajustáveis. Porta ferramentas removível com no mínimo 17 divisões. Dimensões aproximadas: 45x33x15 (C x L x A)	01	R\$ 182,08	R\$ 182,08
15	Multímetro Digital - display aproximado 3 1/2 dígitos (2000 contagens), indicação de polaridade automática, negativa indicada - Indicação de sobrefaixa: '1' é mostrado, mudança de faixa: manual, Alimentação: uma bateria 9v, conformidade: IEC1010 - Sobre tensão CATII 600v e dupla isolação, manual de instruções, Medição de Corrente DC, Resistência, Tese de Transistor, Teste de Diodo e teste de continuidade, acompanha manual de instruções, pontas de prova par, bateria instalada e hoster	01	R\$ 86,34	R\$ 86,34
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 02			R\$ 891,74	

3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **15 dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.



3.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ter garantia mínima em acordo ao previsto no código de defesa do consumidor, contada a partir da entrega do produto.

4.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.

4.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas.

4.4. Os produtos devem estar em conformidade com as normas da ABNT e devem ser certificados pelo INMETRO.

4.5. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

4.6. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 5 dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.8. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

4.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

4.11.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

4.12. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual



nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015².

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

² http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



7.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

7.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



Procedimento nº 16.576.024-7

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para a adoção de diligências quanto à aquisição de itens do Pregão Eletrônico (PE) nº 012/2020, cujo objeto é a aquisição de caixas de ferramentas de uso geral e para a equipe de informática da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Após quantificação (fl. 123), os autos retornaram ao DCA para emissão da Ordem de Fornecimento (OF), enviada em 20 de agosto de 2020 (fls.142/143).

A empresa licitada apresentou recusa no fornecimento dos itens, haja vista o lapso temporal entre a homologação do certame e o efetivo envio da “Ordem de Fornecimento” (fls. 148/154). Fundamentou a recusa no exaurimento do prazo da proposta, conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 65, §4º da Lei Estadual 15.608/07, pois não havia disposição específica no edital. Ainda, a empresa aponta que durante o período houve forte alteração nos preços dos itens licitados, fato que inviabilizaria o fornecimento.

Diante do declínio da empresa e da ausência de manifestação quanto ao interesse no reequilíbrio econômico-financeiro da proposta licitada (fl. 159), os autos foram encaminhados à Coordenadoria Jurídica para Parecer acerca da desobrigação da empresa em fornecer os itens licitados e providências a serem tomadas.

É o relatório.



O 4º, XXII da Lei nº 10.520/2002, estabelece que “homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”.

Como mencionado no relatório, por ocasião do envio da “Ordem de Fornecimento”, a empresa se recusou a fornecer os itens licitados (fl.151) sob a justificativa da elevação dos preços e exaurimento da proposta, em razão do lapso temporal transcorrido entre a homologação do certame e o efetivo envio da solicitação de fornecimento, o qual ultrapassou o limite de 60 dias, conforme previsto nos artigos 6º da Lei Federal nº 10.520/02 e 66 §4º da Lei Estadual 15.608/071.

Quanto à validade das propostas, segundo o Parecer Jurídico nº 026/2021 (fls. 171/176), *“independentemente do prazo de validade da proposta apresentada no certame (que será de 60 dias, se outro não estiver consignado no edital), estará a licitada obrigada a honrar o preço registrado na ata por todo o período de sua vigência”*.

É o que dispõe o art. 3º, II do Decreto 2.734/2015:

Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Ocorre que ata de registro de preços não foi gerada, conforme se extrai do despacho do Departamento de Compras e Aquisições juntado às fls. 155/156:

3. Registro, inicialmente, que o referido pregão tem algumas características pouco usuais para as licitações da DPPR:



- 3.1. O PE 012/2020 foi desenhado para resultar em aquisição integral de cada lote, sendo, portanto, salvo melhor juízo, vedada a aquisição parcial dos itens;
- 3.2. Por conta de não ter sido gerada ata de registro de preços, o prazo para emissão da referida ordem fica encurtado até o limite da validade da proposta, que recai sobre o dia 13/06/2020, conforme salientado no despacho retro.

Nesse caso, portanto, o prazo para a emissão da ordem de fornecimento restou encurtado até o limite da validade da proposta, qual seja, dia 13/06/2020.

A considerar que o prazo de vigência da proposta foi exaurido e que não foi gerada a Ata de Registro de Preços, a Coordenadoria Jurídica entendeu assistir razão à licitante quanto à sua desobrigação do cumprimento da proposta.

Sendo assim, restaria facultado à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, conforme prevê o art. 64, § 2º da lei 8666/1993, o que resta inviável no caso em tela, haja vista a ausência de outros competidores no certame.

Por fim, a Coordenadoria Jurídica recomendou “*a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, inclusive para identificação e aprimoramento de possíveis mecanismos de controle dos prazos, de modo a assegurar a exigibilidade da proposta*”.

Diante de todos os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 026/2021/COJ/DPPR, acolho-o nesta oportunidade.

Ante o exposto, encaminhe-se os autos à Coordenadoria-Geral de Administração para ciência e providências necessárias para a realização de novo procedimento licitatório com vistas à aquisição dos itens objeto do pregão em questão.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



Após, os autos devem ser enviados à Corregedoria-Geral para extração de cópias a fim de, nos termos do parecer jurídico, proceder à análise mais apurada dos fatos, a considerar os termos da Deliberação CSDP nº 015/2016 e a Instrução Normativa DPG nº 006/2016.

Curitiba, 05 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390

Documento: **16.576.0247DesobrigacaoFornecimentoKitsFerramentasOrdemdeFornecimentonaoexpedida.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 08/03/2021 17:43.

Inserido ao protocolo **16.576.024-7** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 08/03/2021 14:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bc31f5c5f111520a9146a2e67cddc1a5.

Inserido ao protocolo **17.430.863-2** por: **Diogo Maoski** em: 10/03/2021 18:45.



Procedimento n.º 17.430.083-2

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de kits/maletas de ferramentas de informática e gerais.

Considerando a impossibilidade de prosseguimento da aquisição mediante o Pregão Eletrônico nº 012/2020, conforme decisão exarada pelo Exmo. Defensor Público-Geral do Estado (procedimento nº 16.576.024-7 – informação nas fls. 2), autorizo o prosseguimento do feito para a contratação, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Fica o feito registrado com o nível de criticidade 2, segundo Resolução DPG 108/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 256/2022/CDP

Protocolo: 17.430.863-2

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 52	
OBJETO:	Aquisição de kits/maletas de ferramentas gerais e de informática.	
VALOR:	R\$ 4.896,06	
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.30.42	Ferramentas
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **17.430.8632_IO_256.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 15/06/2022 13:22.

Inserido ao protocolo **17.430.863-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 15/06/2022 13:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
70d02552d0b997a336d0771de30c1e7e.



Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Registros 1 - 1

04

							17.430.863-2						
	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
	15/06/22	7	22000573	0760	6009	33903042	Ferramentas	(LICITAÇÃO) Aquisição de kits/maletas de ferramentas gerais e de informática. P: 17.430.863-2		30	232.147,07	4.896,06	227.251,01

Documento: **17.430.8632_IO_256_anexol.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 15/06/2022 13:22.

Inserido ao protocolo **17.430.863-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 15/06/2022 13:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c2ab2ad275bb15e2d3543062437e7b2b.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 17.430.863-2

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 256/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Retorne-se ao DCA para prosseguimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **17.430.8632_IO_256_CDP_DCA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 15/06/2022 13:55.

Inserido ao protocolo **17.430.863-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 15/06/2022 13:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b11127ae9e3a568f3f98d73771bf87f2.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.430.863-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.430.863-2
Assunto: Aquisição de kits/maletas de ferramentas de gerais e de informática.
Interessado: Defensoria Pública do Estado do Paraná
Data: 28/06/2022 13:28

DESPACHO

1. Em relação à Indicação Orçamentária (fl. 128), retifica-se o valor do pré-empenho, reduzindo-se de R\$ 4.896,06 para R\$ 4.820,80, conforme anexo.
2. Mantido o comprometimento da dotação orçamentária ao menor valor atualizado, ratificam-se os atos às fls. 130-131.
3. Encaminha-se à COJ, conforme orientado às fls. 136-138.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária/CDP

Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 28/06/2022 13:30.

Inserido ao protocolo **17.430.863-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 28/06/2022 13:28.

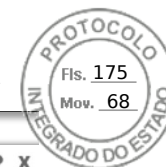


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3285850ff2c62e2f783022f92e8097b1.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
[JPD920]



SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linha (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1						05		
	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	Nat. Despesa/ Receita	Descr		
							No. da Licitação	Valor Total
	15/06/22	7	22000573	0760	33903042	Ferramentas		4.820,80

17.430.863-2
Detalhamento Histórico
(LICITAÇÃO) Aquisição de kits/maletas de ferramentas gerais e de informática. P.: 17.430.863-2

Documento: **17.430.8632_DespachoGO_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 28/06/2022 13:30.

Inserido ao protocolo **17.430.863-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 28/06/2022 13:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

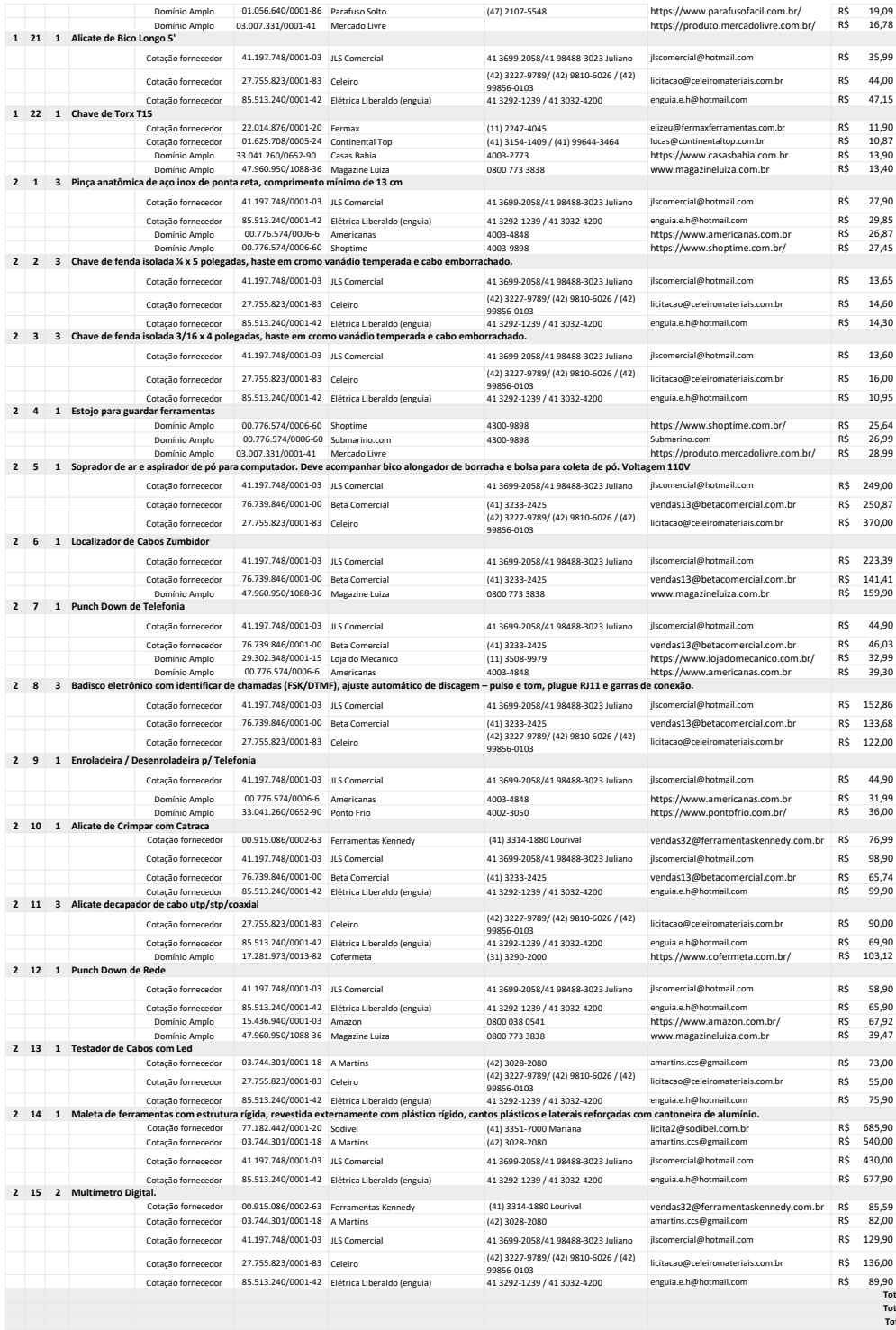
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7418feb94e93c785703fdc7eb81b420c.

3) Pesquisa de preço

Quadro de Cotações
Protocolo: 17.430.863-2 - Ferramentas gerais e de Informática



LOTE	Item	QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	DESV.PAD. ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA FINAL
1	1	2	Maleta de ferramentas com estrutura rígida, revestida externamente com plástico rígido, cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio.	Cotação fornecedor	03.744.301/0001-18	A Martins	(42) 3028-2080	amartins.ccs@gmail.com	R\$ 540,00	R\$ 443,33	R\$ 90,74	20,47%	R\$ 352,59	R\$ 534,07	R\$ 886,66
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 430,00						
				Cotação fornecedor	27.755.823/0001-83	Celeiro	(42) 3227-9789/ (42) 9810-6026 / (42) 99856-0103	licitacao@celeiromateriais.com.br	R\$ 360,00						
1	2	2	Kit com 8 peças de chaves de boca em cromo-vanádio de 6mm até 22mm	Cotação fornecedor	00.915.086/0002-63	Ferramentas Kennedy	(41) 3314-1880 Lourival	vendas32@ferramentaskennedy.com.br	R\$ 128,49	R\$ 107,61	R\$ 21,03	19,54%	R\$ 86,58	R\$ 128,64	R\$ 215,22
				Cotação fornecedor	03.744.301/0001-18	A Martins	(42) 3028-2080	amartins.ccs@gmail.com	R\$ 99,00						
				Cotação fornecedor	22.014.876/0001-20	Fermax	(11) 2247-4045	elizeu@fermaxferramentas.com.br	R\$ 76,25						
				Cotação fornecedor	27.755.823/0001-83	Celeiro	(42) 3227-9789/ (42) 9810-6026 / (42) 99856-0103	licitacao@celeiromateriais.com.br	R\$ 124,00						
				Cotação fornecedor	01.625.708/0005-24	Continental Top	(41) 3154-1409 / (41) 99644-3464	lucas@continentaltop.com.br	R\$ 110,32						
1	3	2	Kit com 8 peças de chaves estrela em cromo-vanádio de 6mm até 22mm	Cotação fornecedor	00.915.086/0002-63	Ferramentas Kennedy	(41) 3314-1880 Lourival	vendas32@ferramentaskennedy.com.br	R\$ 97,39	R\$ 128,39	R\$ 23,31	18,16%	R\$ 105,08	R\$ 151,70	R\$ 256,78
				Cotação fornecedor	77.182.442/0001-20	Sodivel	(41) 3351-7000 Mariana	licita2@sodibel.com.br	R\$ 144,78						
				Cotação fornecedor	03.744.301/0001-18	A Martins	(42) 3028-2080	amartins.ccs@gmail.com	R\$ 112,00						
				Cotação fornecedor	22.014.876/0001-20	Fermax	(11) 2247-4045	elizeu@fermaxferramentas.com.br	R\$ 133,98						
				Cotação fornecedor	01.625.708/0005-24	Continental Top	(41) 3154-1409 / (41) 99644-3464	lucas@continentaltop.com.br	R\$ 153,78						
1	4	2	Kit com 9 a 11 chaves Allen em cromo-vanádio de 1,5mm a 10mm	Cotação fornecedor	00.915.086/0002-63	Ferramentas Kennedy	(41) 3314-1880 Lourival	vendas32@ferramentaskennedy.com.br	R\$ 55,19	R\$ 54,18	R\$ 4,46	8,23%	R\$ 49,72	R\$ 58,64	R\$ 108,36
				Cotação fornecedor	22.014.876/0001-20	Fermax	(11) 2247-4045	elizeu@fermaxferramentas.com.br	R\$ 59,00						
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 52,99						
				Cotação fornecedor	27.755.823/0001-83	Celeiro	(42) 3227-9789/ (42) 9810-6026 / (42) 99856-0103	licitacao@celeiromateriais.com.br	R\$ 55,00						
				Cotação fornecedor	01.625.708/0005-24	Continental Top	(41) 3154-1409 / (41) 99644-3464	lucas@continentaltop.com.br	R\$ 46,07						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 56,85						
1	5	2	Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 1/8 x 3"	Cotação fornecedor	22.014.876/0001-20	Fermax	(11) 2247-4045	elizeu@fermaxferramentas.com.br	R\$ 5,00	R\$ 4,97	R\$ 0,73	14,69%	R\$ 4,24	R\$ 5,70	R\$ 9,94
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 5,99						
				Cotação fornecedor	01.625.708/0005-24	Continental Top	(41) 3154-1409 / (41) 99644-3464	lucas@continentaltop.com.br	R\$ 4,43						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 4,45						
1	6	2	Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 3/16 x 3"	Cotação fornecedor	03.744.301/0001-18	A Martins	(42) 3028-2080	amartins.ccs@gmail.com	R\$ 14,00	R\$ 12,90	R\$ 2,07	16,05%	R\$ 10,83	R\$ 14,97	R\$ 25,80
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 9,79						
				Domínio Amplo	33.041.260/0652-90	Casas Bahia	4003-2773	https://www.casasbahia.com.br	R\$ 13,90						
				Domínio Amplo	33.041.260/0652-90	Extra	4003-0363	https://www.extra.com.br/	R\$ 13,90						
1	7	3	Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 3/16 x 4"	Cotação fornecedor	00.915.086/0002-63	Ferramentas Kennedy	(41) 3314-1880 Lourival	vendas32@ferramentaskennedy.com.br	R\$ 8,69	R\$ 7,10	R\$ 1,20	16,90%	R\$ 5,90	R\$ 8,30	R\$ 21,30
				Cotação fornecedor	22.014.876/0001-20	Fermax	(11) 2247-4045	elizeu@fermaxferramentas.com.br	R\$ 6,00						
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 7,99						
				Cotação fornecedor	01.625.708/0005-24	Continental Top	(41) 3154-1409 / (41) 99644-3464	lucas@continentaltop.com.br	R\$ 6,05						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 6,75						
1	8	2	Chave Philips em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 1/8 x 3"	Cotação fornecedor	03.744.301/0001-18	A Martins	(42) 3028-2080	amartins.ccs@gmail.com	R\$ 13,00	R\$ 9,96	R\$ 2,28	22,89%	R\$ 7,68	R\$ 12,24	R\$ 19,92
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 10,99						
				Domínio Amplo	33.041.260/0652-90	Casas Bahia	4003-2773	https://www.casasbahia.com.br	R\$ 7,70						
				Domínio Amplo	33.041.260/0652-90	Ponto Frio	4002-3050	https://www.pontofrio.com.br/	R\$ 7,70						
				Domínio Amplo	47.960.950/1088-36	Magazine Luiza	0800 773 3838	www.magazineluiza.com.br	R\$ 10,40						
1	9	2	Chave Philips em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 3/16 x 3"	Cotação fornecedor	22.014.876/0001-20	Fermax	(11) 2247-4045	elizeu@fermaxferramentas.com.br	R\$ 6,40	R\$ 7,27	R\$ 1,04	14,31%	R\$ 6,23	R\$ 8,31	R\$ 14,54
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 7,99						
				Cotação fornecedor	01.625.708/0005-24	Continental Top	(41) 3154-1409 / (41) 99644-3464	lucas@continentaltop.com.br	R\$ 8,34						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 6,35						
1	10	2	Chave inglesa de 10"	Cotação fornecedor	00.915.086/0002-63	Ferramentas Kennedy	(41) 3314-1880 Lourival	vendas32@ferramentaskennedy.com.br	R\$ 55,59	R\$ 59,92	R\$ 12,66	21,13%	R\$ 47,26	R\$ 72,58	R\$ 119,84
				Cotação fornecedor	03.744.301/0001-18	A Martins	(42) 3028-2080	amartins.ccs@gmail.com	R\$ 67,00						
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 62,99						
				Cotação fornecedor	01.625.708/0005-24	Continental Top	(41) 3154-1409 / (41) 99644-3464	lucas@continentaltop.com.br	R\$ 73,54						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 40,50						
1	11	2	Alicate de corte de no mínimo 6"	Cotação fornecedor	00.915.086/0002-63	Ferramentas Kennedy	(41) 3314-1880 Lourival	vendas32@ferramentaskennedy.com.br	R\$ 34,99	R\$ 33,35	R\$ 4,62	13,85%	R\$ 28,73	R\$ 37,97	R\$ 66,70
				Cotação fornecedor	03.744.301/0001-18	A Martins	(42) 3028-2080	amartins.ccs@gmail.com	R\$ 38,00						
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 24,99						
				Cotação fornecedor	76.739.846/0001-00	Beta Comercial	(41) 3233-2425	vendas13@betacomercial.com.br	R\$ 34,64						
				Cotação fornecedor	27.755.823/0001-83	Celeiro	(42) 3227-9789/ (42) 9810-6026 / (42) 99856-0103	licitacao@celeiromateriais.com.br	R\$ 36,00						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 31,45						
1	12	2	Alicate de bico de no mínimo 6"	Cotação fornecedor	03.744.301/0001-18	A Martins	(42) 3028-2080	amartins.ccs@gmail.com	R\$ 38,00	R\$ 33,75	R\$ 3,61	10,70%	R\$ 30,14	R\$ 37,36	R\$ 67,50
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 29,10						
				Cotação fornecedor	76.739.846/0001-00	Beta Comercial	(41) 3233-2425	vendas13@betacomercial.com.br	R\$ 31,15						
				Cotação fornecedor	27.755.823/0001-83	Celeiro	(42) 3227-9789/ (42) 9810-6026 / (42) 99856-0103	licitacao@celeiromateriais.com.br	R\$ 36,00						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 34,50						
1	13	2	Alicate universal de no mínimo 6"	Cotação fornecedor	03.744.301/0001-18	A Martins	(42) 3028-2080	amartins.ccs@gmail.com	R\$ 49,00	R\$ 45,16	R\$ 8,70	19,26%	R\$ 36,46	R\$ 53,86	R\$ 90,32
				Cotação fornecedor	22.014.876/0001-20	Fermax	(11) 2247-4045	elizeu@fermaxferramentas.com.br	R\$ 33,90						
				Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 42,49						
				Cotação fornecedor	76.739.846/0001-00	Beta Comercial	(41) 3233-2425	vendas13@betacomercial.com.br	R\$ 45,59						
				Cotação fornecedor	27.755.823/0001-83	Celeiro	(42) 3227-9789/ (42) 9810-6026 / (42) 99856-0103	licitacao@celeiromateriais.com.br	R\$ 39,00						
				Cotação fornecedor	01.625.708/0005-24	Continental Top	(41) 3154-1409 / (41) 99644-3464	lucas@continentaltop.com.br	R\$ 44,64						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 61,50						
1	14	2	Talhadeiras	Cotação fornecedor	41.197.748/0001-03	JLS Comercial	41 3699-2058/41 98488-3023 Juliano	jscomercial@hotmail.com	R\$ 29,99	R\$ 30,50	R\$ 5,27	17,28%	R\$ 25,23	R\$ 35,77	R\$ 61,00
				Cotação fornecedor	27.755.823/0001-83	Celeiro	(42) 3227-9789/ (42) 9810-6026 / (42) 99856-0103	licitacao@celeiromateriais.com.br	R\$ 36,00						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 25,50						
1	15	2	Limas redondas no tamanho 8"	Cotação fornecedor	00.915.086/0002-63	Ferramentas Kennedy	(41) 3314-1880 Lourival	vendas32@ferramentaskennedy.com.br	R\$ 22,19	R\$ 25,71	R\$ 4,64	18,05%	R\$ 21,07	R\$ 30,35	R\$ 51,42
				Cotação fornecedor	22.014.876/0001-20	Fermax	(11) 2247-4045	elizeu@fermaxferramentas.com.br	R\$ 21,90						
				Cotação fornecedor	27.755.823/0001-83	Celeiro	(42) 3227-9789/ (42) 9810-6026 / (42) 99856-0103	licitacao@celeiromateriais.com.br	R\$ 24,00						
				Cotação fornecedor	01.625.708/0005-24	Continental Top	(41) 3154-1409 / (41) 99644-3464	lucas@continentaltop.com.br	R\$ 27,45						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 33,02						
1	16	2	Limas redondas no tamanho 10"	Cotação fornecedor	00.915.086/0002-63	Ferramentas Kennedy	(41) 3314-1880 Lourival	vendas32@ferramentaskennedy.com.br	R\$ 28,69	R\$ 34,15	R\$ 6,48	18,98%	R\$ 27,67	R\$ 40,63	R\$ 68,30
				Cotação fornecedor	77.182.442/0001-20	Sodivel	(41) 3351-7000 Mariana	licita2@sodibel.com.br	R\$ 41,32						
				Cotação fornecedor	22.014.876/0001-20	Fermax	(11) 2247-4045	elizeu@fermaxferramentas.com.br	R\$ 35,00						
				Cotação fornecedor	27.755.823/0001-83	Celeiro	(42) 3227-9789/ (42) 9810-6026 / (42) 99856-0103	licitacao@celeiromateriais.com.br	R\$ 27,00						
				Cotação fornecedor	01.625.708/0005-24	Continental Top	(41) 3154-1409 / (41) 99644-3464	lucas@continentaltop.com.br	R\$ 30,71						
				Cotação fornecedor	85.513.240/0001-42	Elétrica Liberaldo (engua)	41 3292-1239 / 41 3032-4200	engua.e.h@hotmail.com	R\$ 42,20						
1	17	2	Limas redondas no tamanho 12"	Cotação fornecedor	22.014.876/0001-20	Fermax	(11) 2247-4045	elizeu@fermaxferramentas.com.br	R\$ 40,00	R\$ 46,05	R\$ 11,36	24,67%	R\$ 34,69	R\$ 57,41	R\$ 92,10
				Cotação fornecedor	27.755.823/0001-83	Celeiro	(42) 3227-9789/ (								



4) Termo de referência



Protocolo: 17.430.863-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de kits/maletas de ferramentas para a Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Lote 01 – Ferramentas Gerais				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Maleta de ferramentas com estrutura rígida, revestida externamente com plástico rígido, cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio. Revestida internamente com material sintético macio (EVA) com fivelas, travas e dobradiças em aço cromado. Deve acompanhar no mínimo 5 divisores internos removíveis e ajustáveis. Porta ferramentas removível com no mínimo 17 divisões. Dimensões aproximadas: 45x33x15 (C x L x A)	02	R\$	R\$
02	Kit com 8 peças de chaves de boca em cromo-vanádio de 6mm até 22mm	02	R\$	R\$
03	Kit com 8 peças de chaves estrela em cromo-vanádio de 6mm até 22mm	02	R\$	R\$
04	Kit com 9 a 11 chaves Allen em cromo-vanádio de 1,5mm a 10mm	02	R\$	R\$
05	Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 1/8 x 3"	02	R\$	R\$
06	Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 3/16 x 3"	02	R\$	R\$
07	Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 3/16 x 4"	03	R\$	R\$
08	Chave Philips em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 1/8 x 3"	02	R\$	R\$
09	Chave Philips em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 3/16 x 3"	02	R\$	R\$
10	Chave inglesa de 10"	02	R\$	R\$

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1.908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80530-010.



11	Alicate de corte de no mínimo 6"	02	R\$	R\$
12	Alicate de bico de no mínimo 6"	02	R\$	R\$
13	Alicate universal de no mínimo 6"	02	R\$	R\$
14	Talhadeiras	02	R\$	R\$
15	Limas redondas no tamanho 8"	02	R\$	R\$
16	Limas redondas no tamanho 10"	02	R\$	R\$
17	Limas redondas no tamanho 12"	02	R\$	R\$
18	Martelo pena com cabo de madeira e peso de 400 a 600g	02	R\$	R\$
19	Chaves philips isolada 1/4 x 5 polegadas, com ponta magnetizada, haste em cromo vanádio, e cabo emborrachado.	01	R\$	R\$
20	Chave Phillips #0	01	R\$	R\$
21	Alicate de Bico Longo 5'	01	R\$	R\$
22	Chave de Torx T15	01	R\$	R\$

Lote 02 – Ferramentas de Informática				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pinça anatômica de aço inox de ponta reta, comprimento mínimo de 13 cm	03	R\$	R\$
02	Chave de fenda isolada ¼ x 5 polegadas, haste em cromo vanádio temperada e cabo emborrachado.	03	R\$	R\$
03	Chave de fenda isolada 3/16 x 4 polegadas, haste em cromo vanádio temperada e cabo emborrachado.	03	R\$	R\$
04	Estojo para guardar ferramentas	01	R\$	R\$
05	Soprador de ar e aspirador de pó para computador. Deve acompanhar bico alongador de borracha e bolsa para coleta de pó. Voltagem 110V	01	R\$	R\$
06	Localizador de Cabos Zumbidor	01	R\$	R\$
07	Punch Down de Telefonia	01	R\$	R\$
08	Badisco eletrônico com identificar de chamadas (FSK/DTMF), ajuste automático de discagem – pulso e tom, plugue RJ11 e garras de conexão.	03	R\$	R\$
09	Enroladeira / Desenroladeira p/ Telefonia	01	R\$	R\$
10	Alicate de Crimpar com Catraca	01	R\$	R\$
11	Alicate decapador de cabo utp/stp/coaxial	03	R\$	R\$
12	Punch Down de Rede	01	R\$	R\$
13	Testador de Cabos com Led	01	R\$	R\$
	Maleta de ferramentas com estrutura rígida,		R\$	R\$



14	revestida externamente com plástico rígido, cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio. Revestida internamente com material sintético macio (EVA) com fivelas, travas e dobradiças em aço cromado. Deve acompanhar no mínimo 5 divisores internos removíveis e ajustáveis. Porta ferramentas removível com no mínimo 17 divisões. Dimensões aproximadas: 45x33x15 (C x L x A)	01		
15	Multímetro Digital - display aproximado 3 ^{1/2} dígito a (2000 contagens), indicação de polaridade automática, negativa indicada - Indicação de sobrefaixa: '1' é mostrado, mudança de faixa: manual, Alimentação: uma bateria 9v, conformidade: IEC1010 - Sobretensão CATII 600v.	02	R\$	R\$

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 2.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a DPE/PR.
- 2.3. Os materiais empregados e serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 2.4. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte/entrega, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 2.5. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 2.6. Os objetos que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

3. DA SUSTENTABILIDADE

- 3.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
 - I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;



II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

4. DA ENTREGA

4.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até 15 dias (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

4.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

4.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

4.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da DPPR, localizada na Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

4.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado.



5. DO PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços¹, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias², após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

6.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo;

6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

6.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

6.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

¹ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.

² Nos termos do artigo 73, II, "a" da Lei 8.666/1993.



- 6.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
- 6.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 6.3. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias³, após a verificação da qualidade e quantidade do material⁴:
- 6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

³ Nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei 8.666/1993.

⁴ Nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei 8.666/1993



- 6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:



a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 8.078/1990.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, fevereiro de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczał
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **TermodereferenciaAquisicaodekitsmaletasdeferramentasdegerais10.02.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 10/02/2022 15:17.

Inserido ao protocolo **17.430.863-2** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 10/02/2022 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9ae4599b85ccffdcec9f5c849ccf5c4b.

5) Parecer Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 135/2022

Referência n.º 17.430.863-2

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KITS E MALETAS DE FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA E GERAIS. MENOR PREÇO. RESERVA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. DIVISÃO POR LOTES. POSSIBILIDADE.

1. O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
2. Ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto e evitar restrições ao caráter competitivo do certame.
3. A obrigatoriedade de celebração de instrumento contratual é devida quando configurada uma das hipóteses do inciso I, do art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
4. Parecer positivo.

Ao Defensor Público-Geral,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



I. RELATÓRIO

1. O despacho inaugural de fl. 02 esclarece que o presente procedimento trata sobre a aquisição de kits/maletas de ferramentas de informática e gerais, diante da impossibilidade de prosseguimento da aquisição mediante o Pregão Eletrônico nº 012/2020, segundo a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral do Estado (fls. 177-180 do procedimento nº 16.576.024-7 – anexado ao presente procedimento).
2. O Coordenador de Planejamento autorizou o prosseguimento do presente procedimento para a aquisição pretendida, conforme a manifestação de fl. 14.
3. O rito de tramitação deste procedimento de contratação pública foi determinado previamente pelo Coordenador-Geral de Administração (CGA) na manifestação de fls. 15-16.
4. Além das manifestações anteriores foram apresentados os seguintes atos e documentos: a manifestação da supervisão do Departamento de Infraestrutura e Materiais sobre a necessidade de alteração em alguns pontos do Termo de Referência (fls. 17-18); a manifestação da supervisão do Departamento de Informática sobre a necessidade de alteração em alguns pontos do Termo de Referência (fls. 20-21); a Gestão de Contratações do Departamento de Compras e Aquisições apresentou o Termo de Referência Preliminar, conforme manifestação de fls. 24-28; o Departamento de Contratos (DPC), entre outros pontos, apresentou manifestação às fls. 30-35 pela dispensa do contrato, tendo em vista que se trata de aquisição com entrega imediata; o DCA apresentou novo Termo de Referência (TR) com ajustes (fls. 37-45); o novo rito de tramitação foi redesignado pelo Coordenador-Geral de Administração (CGA) na manifestação de fls. 46-47; o DCA, entre outras informações, realizou as pesquisas e a análise de mercado, inclusive com consulta ao banco de preços públicos (fls. 48-52); e o quadro de cotações consolidado se encontra nas fls. 126-127.
5. A indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária foi apresentada pela Gestão Orçamentária na Informação nº 256/2022/CDP de fls. 128-129 (incluindo a retificação dos valores de fl. 175), bem como, o CDP atestou na fl. 130 que a despesa está em consonância com o Planejamento Institucional.
6. A Declaração do Ordenador de Despesas consta à fl. 131.



7. Novo quadro de cotações foi apresentado às fls. 134-135
8. Por fim, a manifestação de fls. 136-138 do Departamento de Compras e Aquisições trouxe as resoluções que designam os pregoeiros(as)/equipe de apoio (fls. 244-246), bem como esclareceu algumas opções técnicas na realização da minuta de edital/anexos realizada (fls. 140-169).
9. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

10. A presente manifestação trata da análise jurídica sobre o presente procedimento de aquisição de kits/maletas de ferramentas de informática e gerais diante da impossibilidade de prosseguimento da aquisição mediante o Pregão Eletrônico nº 012/2020.
11. Primeiramente, vale lembrar que a licitação é um processo administrativo isonômico no qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade para a contratação de uma obra, serviço, compra de produto, locação ou de uma alienação.
12. Dentre as modalidades licitatórias, o pregão eletrônico tem se transformado na modalidade mais utilizada para realizar as compras e contratações públicas em razão da transparência e celeridade do processo.
13. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02 e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07 disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).
14. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de kits/maletas de ferramentas de informática e gerais, visto que se trata de serviço comum, cujas características podem ser objetivamente definidas no edital e se encontram amplamente aceitas no mercado, conforme a nova pesquisa e análise de mercado realizada (fls. 48-127).



15. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.
16. Verifica-se ainda que se trata de licitação para a aquisição de itens já previamente definido, sem dependência de futura verificação de necessidade.
17. Dessa forma, não é o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame aos incisos do artigo 23, §3º, da Lei de Licitações
18. Sobre o critério de licitação por tipos de lotes, visto que os princípios da isonomia e da competitividade se coadunam mais com a licitação por itens, a qual deve ser a regra.
19. É que o inciso IV, do art. 15, da lei 8.666/93 dispõe que:

As compras, sempre que possível, deverão: (...)

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

20. Neste sentido leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

É importante destacar que, atualmente, vigora a regra da divisibilidade nas compras realizadas pelo Poder Público, em atenção ao princípio da economicidade (art. 15, IV, da Lei 8.666/1993). Conforme destacado pelo TCU, o parcelamento do objeto, aplicável às compras, obras ou serviços, acarreta a pluralidade de licitações, pois cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada em separado¹.

21. De igual modo a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União determina que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou

¹OLIVEIRA, R. C. R. **Licitações e Contratos Administrativos**: teoria e prática. 7. Ed. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método, 2018. p.50.



aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

22. É certo que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a ausência de divisão do objeto por razões de ordem técnica:

Apesar da Lei de Licitações prever como regra geral a divisão do objeto da licitação, visando ampliar a competitividade, esta Lei também estabelece exceções à regra, possibilitando o agrupamento de itens em lotes quando a sua divisão se revelar prejudicial técnica e economicamente, ou quando revelar perda de economia de escala (...) Conforme bem alegaram os Representados, o objeto do certame não poderia ser dividido, pois há interrelação na execução dos serviços de iluminação pública. A divisão do objeto também ocasionaria diversos contratos com diversas empresas, ocasionando custos e demanda de pessoal para o seu controle e fiscalização. Além disso, o fracionamento traria riscos ao serviço, que seria executado por empresas diferentes, sem integração e sem um responsável final pela prestação efetiva do serviço. Assim, verifica-se a presença de risco técnico e econômico no caso de fracionamento do objeto licitado, caracterizando exceção à regra geral².

23. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a necessidade de estudos para aferir a vantajosidade, observemos:

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica.

9.2. O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote

²(Processo 68751/14. Acórdão 4903/17-Pleno. Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. J. 07.12.2017).



único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e à Súmula/TCU nº 247.” Acórdão no 3140/2006 – Primeira Câmara/TCU.

24. No presente caso, se verifica a justificativa/fundamentação para a divisão de itens realizada (item 6 – despacho de fls. 136-137), o Anexo I - Termo De Referência de fls. 154-156 do edital.

25. Portanto, não vislumbra óbice quanto à divisão dos lotes para o presente certame.

26. Em relação à pesquisa e análise de mercado, verifica-se que foi realizada buscando a maior diversificação de fontes de informação, em respeito ao art. 9º e seguintes que tratam sobre a pesquisa de preços, do Decreto Estadual n.º 4.993/16.

27. Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

28. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade.

29. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada no item 10 do despacho de fl. 137.

30. Em relação à qualificação econômico-financeira verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

31. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não



obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido. (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro José Delgado, DJ 19/08/2002, p. 145).

32. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato.

33. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

34. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no item n.º 10 do documento de fl. 137, no sentido de que “... *para o fornecimento de bens em tela, não são necessários investimentos volumosos pela contratada.*”.

35. Ademais, informa ainda o referido gestor que não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional, pois “[...] *para o fornecimento de bens em tela, não são necessários investimentos volumosos pela contratada.*” (item 12 - fl. 137), não há óbice, portanto, para al vedação.



36. Neste sentido o TCE/PR decidiu recentemente ser possível a dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Confira-se:

EMENTA: Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei no 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos. 1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica. 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei no 8.666/93. 3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3. (Acórdão - no 828/19 - Tribunal Pleno. TCE/PR.).

37. Em relação a ausência de contrato (item n.º 4 - fls. 30-35), o Tribunal de Contas da União já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, inclusive destacando que a “entrega imediata” é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública, nestes termos:

Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata. [...]

15. Entre os elevados custos mencionados, destaco o referente à publicação, em diário oficial, do extrato do termo contratual (que pode até mesmo ser superior ao valor da própria aquisição) e a despesa de remessa desse termo para assinatura em outra unidade da Federação, que ocorre em muitos casos e, além do dispêndio gerado, acarreta demora no recebimento do bem.

16. Assim, o conceito de “entrega imediata” – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da



proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida “entrega imediata” – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: “a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida”. Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra. Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção do gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário.

18. De fato, esta me parece ser a solução mais coerente com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, além de possibilitar o emprego efetivo da norma legal, sendo possível a simplificação de procedimentos e o uso racional dos recursos públicos, sem que haja prejuízos para o controle ou a fiscalização das aquisições.

19. Por fim, acolho também a proposta da Selip/Segedam, ratificada pela Selog, de firmar entendimento de que “há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho”, por ser igualmente harmônica com a essência da lei e com os princípios da Administração Pública.

(Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM). Data da sessão: 30/05/2018).

38. Posto isto, com relação a dispensa do contrato está em consonância ao entendimento do TCU, tendo em vista que a entrega do objeto e serviço será realizado no prazo de até (30) dias, logo, será imediata conforme o termo de referência (item 4 - fl. 136).



39. No mesmo sentido, corrobora com o entendimento a lição de Joel de Menezes Niebuhr³. Vejamos:

De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, 'o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço'.

Ou seja, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

(...)

Agregue-se que o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93 também dispensa o instrumento de contrato, denominado por ele de termo de contrato – que é a mesmíssima coisa –, a critério da Administração e independentemente do seu valor, nos casos de 'compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica'.

Veja-se que, nesse caso, do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, pouco importa o valor do contrato. Não há limite de valor; o que importará é que o objeto do contrato possa ser qualificado como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

(Licitação pública e contrato administrativo. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

40. Sendo assim, não se vislumbra óbices com relação a dispensa do contrato, pois, atende aos critérios do dispositivo legal, conforme o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93⁴.

³ZENITE: Substituição de termo de contrato por instrumento equivalente. Contratos Administrativos. Acessado: 18.11.2021. Disponível em: <http://zenite.blog.br/substituicao-de-termo-de-contrato-por-instrumento-equivalente/>

⁴ A Lei Federal nº 8.666/93 dispõe: Art. 62 (...) § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



41. Sobre a manifestação do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) às fls. 17-18 pela exclusão da certificação do INMETRO, não se verificam óbices.
42. Quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 23, § 4º, 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, ao edital e a minuta da ata de registro de preços se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.
43. Já em relação à existência dos recursos orçamentários próprios para a despesa foi juntada aos autos a informação sobre a indicação de recursos para a execução orçamentária, inclusive com a declaração do CDP sobre a adequação orçamentária do objeto e a retificação do valor do pré-empenho (fls. 128-130 e fls. 174-175).
44. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

III. CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.
46. Por oportuno, destaque-se a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, bem como a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas.
47. É o parecer.

Curitiba/PR, 05 de julho de 2022.

RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679
24

Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.07.05 17:30:47
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Documento: **13517.430.8632PregaoEletronicoAquisicaodekitsemaletasdeferramentasdegeraisedeinformatica.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 05/07/2022 17:30.

Inserido ao protocolo **17.430.863-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 05/07/2022 17:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bdd3f250aaa38a33eff9887c96deeed8.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 17.430.863-2

DECISÃO

Trata-se de procedimento que versa sobre a aquisição de kits/maletas de ferramentas de informática e gerais, em virtude da impossibilidade de prosseguimento da aquisição mediante o Pregão Eletrônico nº 012/2020, conforme decisão exarada às fls. 177/180, do procedimento nº 16.576.024-7 (em anexo, às fls. 10/13).

A especificação técnica dos objetos foi acostada às fls. 03/09

A Coordenadoria de Planejamento manifestou sua concordância com o prosseguimento do feito para contratação à fl. 14.

O rito da tramitação foi estabelecido pelo Coordenador-Geral de Administração às fls. 15/16.

Às fls. 17/18, o Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) manifestou-se sobre a necessidade de alteração em alguns pontos do Termo de Referência. No mesmo sentido, também se manifestou o Departamento de Informática às fls. 20/21.

A Gestão de Contratações do Departamento de Compras e Aquisições apresentou o Termo de Referência Preliminar, conforme manifestação de fls. 24/28.

O Departamento de Contratos (DPC), entre outros pontos, apresentou manifestação às fls. 30/35 pela dispensa do contrato, tendo em vista que se trata de aquisição com entrega imediata.

O DCA apresentou novo Termo de Referência (TR) com ajustes (fls. 37/45);

Novo rito de tramitação foi estabelecido pelo Coordenador-Geral de Administração (CGA) na manifestação de fls. 46/47.

O DCA realizou as pesquisas e a análise de mercado, inclusive com consulta ao banco de preços públicos, nos termos do despacho de fls. 48/52.

As buscas de mercado dos preços dos itens constam às fls. 53/125.

O quadro de cotações consolidado se encontra às fls. 126/127.

A Informação nº 256/2022/CDP (fls. 128/129) procedeu à indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária para o procedimento licitatório e o



Coordenador de Planejamento atesta a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 130).

A Declaração do Ordenador de Despesa foi apresentada às fls. 131.

Novo quadro de cotações foi apresentado às fls. 134/135

O despacho de fls. 136/138 da Gestão de Editais do Departamento de Compras e Aquisições apresentou elucidações sobre as cláusulas constantes na minuta do edital de licitação (fls. 140/169).

As Resoluções DPG nº 84/2013 e 330/2019 que designam os pregoeiros foram apresentadas às fls. 171/173.

A Coordenadoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico nº 135/2022/COJ/DPPR e, em síntese, informou que não vislumbrou óbices para o prosseguimento do procedimento licitatório (fls. 176/186).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 176/186, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade licitatória adotada (pregão), extrai-se que se encontra compatível com os objetos em questão, pois se enquadram ao conceito de “bens comuns”.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Verifica-se ainda que se trata de licitação para a contratação de objetos já previamente definidos, sem dependência de futura verificação de necessidade, para compor o estoque que se encontra defasado.

Dessa forma, não é o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame ao art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (8.666/93), tampouco aos incisos do seu artigo 23.

Salienta-se que o parcelamento do objeto em lotes é plenamente justificado pela imprescindibilidade de se obter os itens, ainda que por fornecedores distintos



em adjudicações diversas, tendo em vista que a pesquisa de mercado apontou adversidade em se ter estoque de todo o necessário por apenas um fornecedor.

Em relação à pesquisa e análise de mercado, verifica-se que foi realizada buscando a maior diversificação de fontes de informação, em respeito aos artigos 9º e seguintes do Decreto Estadual nº 4.993/16.

Diante do valor da contratação e pela facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

No que tange à participação de consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada.

Não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional, por se tratar de compra de produtos padrão no mercado, que não precisam ser customizados ou adaptados.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, foi prevista a obrigatoriedade da certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, a fim de evitar maiores riscos ao adequado cumprimento do objeto por problemas financeiros da futura contratada.

A dispensa de balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações se mostra suficiente.

Em relação à dispensa de contrato, não se vislumbram óbices, pois o art. 108, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 não se aplica ao presente caso.

Constam nos autos a Anotação Orçamentária e o atestado da sua consonância com o Planejamento Institucional.

Enfim, o documento jurídico atesta que a fase interna e a minuta do edital se encontram em consonância com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Desta forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº



135/2022/COJ/DPPR (fls. 176/186), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento. Importante atentar-se para a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, nos termos do item 46 do parecer da COJ.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

em exercício